DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Abaíra - BA

Sexta-Feira, 29 de Outubro de 2021 - Edição nº 356

## SUMÁRIO

- CONVÊNIO N° 002/2021: "CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA E A CASA DE APOIO AO IDOSO DR. LÚCIO MEIRA MENDES, PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO A IDOSOS EM REGIME DE ABRIGO."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.abaira.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 511CE99B3E-DA3120F74E-2D0A60967C-A24631F68D

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Abaíra**
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

**CONVÊNIO Nº 002/2021**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAÍRA E A CASA DE APOIO AO IDOSO DR. LÚCIO MEIRA MENDES, PARA SUBSIDIAR O ATENDIMENTO A IDOSOS EM REGIME DE ABRIGO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ABAÍRA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 13.670.021/0001-66, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Edval Luz Silva, endereço eletrônico: prefeituraabaira@hotmail.com, com endereço à Praça João Hipólito Rodrigues, s/n, Centro, Abaíra – BA, CEP 46.690-000, cujo instrumento é também subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Nailde Costa Silva doravante designado **CONVENENTE** e, do outro lado, a **CASA DE APOIO AO IDOSO DR. LUCIO MEIRA MENDES,** inscrita no CNPJ: 11.702.879/0001-30, com sede na Rua Francisco Cardoso, no. 285, Centro, Abaíra/BA, neste ato representada por JOANITA DE SOUZA COSTA, portadora da cédula de identidade n. 07304949-26 e inscrita no CPF n. 127285218-08, doravante designada **CONVENIADA**, firmam o presente Convênio, nos termos da Lei Municipal n. 14 de 2017, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, para a manutenção de serviço de atendimento a idosos em regime de abrigo, dependentes ou não, oferecendo serviços nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Fisioterapia e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RECOMENDAÇÃO MÉDICA

A CONVENIADA prestará atendimento aos idosos encaminhados pela CONVENENTE, desde que não exista recomendação médica para internação hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

O serviço prestado pela CONVENIADA será acompanhado pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal do Idoso.

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Abaíra**
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O serviço prestado pela CONVENIADA deverá atender até 20 idosos, com valor mensal "per capita" fixado em R$ 2.920,00 (dois mil e novecentos e vinte reais), mensal a ser repassado pela CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Fica estabelecido entre as partes que os recursos públicos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão gerar assistência e benefícios, única e exclusivamente à população atendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A CONVENENTE compromete-se a:

a) Solicitar anualmente o Plano de Trabalho da CONVENIADA avaliando se permanecem contempladas as condições para o atendimento, firmadas neste instrumento;
b) Estabelecer um plano de supervisões mensais, visando acompanhar a execução do Plano de Trabalho e perfeito cumprimento, conforme estabelecido neste instrumento, quanto à aplicação dos recursos públicos;
c) Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros definidos na Cláusula Quarta deste convênio, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;
d) Promover reuniões periódicas com as entidades conveniadas, segundo calendário previamente acordado, a fim de proporcionar o aperfeiçoamento coletivo de assuntos de interesse geral afetos ao atendimento, bem como possibilitar a avaliação e o estabelecimento sincronizado desta parceria.
e) Propor, viabilizar e gerenciar um programa de treinamento, capacitação e reciclagem profissional do grupo de funcionários da CONVENIADA, conforme módulos e calendários previamente acordados com as entidades conveniadas;
f) Prestar assistência técnica e/ou administrativa, conforme necessidade apontada pelo atendimento da CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA se compromete a:

a) Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;
b) Proceder à prestação de contas junto à CONVENENTE, regularmente ao final de cada período mensal de atendimento;

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Abaíra**
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça João Hipolito Rodrigues, s nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

c) Devolver à CONVENENTE qualquer saldo positivo obtido na prestação de contas;
d) Contratar o pessoal necessário e devidamente qualificado para as funções específicas do atendimento, serviço social, psicologia, fisioterapia e outros;
e) Administrar os recursos públicos de forma a garantir os serviços em benefício único e exclusivo da população a ser atendida;
f) Destinar gratuitamente estes recursos no atendimento da população;
g) Manter cadastro e fichas individuais com os dados dos idosos atendidos;
h) Informar e interagir junto à supervisão da CONVENENTE, a fim de buscar um aprimoramento na qualidade do serviço, ou identificar alternativas de solução para problemas no atendimento;
i) Participar das reuniões gerais com a CONVENENTE respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as Entidades Conveniadas;
j) Manter atualizado o cadastro da entidade junto à CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim;
k) Promover a autonomia do usuário;
l) Incentivar sua integração com a comunidade;
m) Promover ações que visem à desinstitucionalização do usuário.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes, mediante a lavratura de termo de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO

Quando da renovação deste termo de convênio, a CONVENENTE e a CONVENIADA procederão a uma avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revisto os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que forem acordadas e se fizerem necessárias durante a vigência deste termo, poderão ser formalizadas através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AVALIAÇÕES

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Abaíra**
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

As partes Convenentes, a qualquer momento, poderão realizar avaliação da parceria estabelecida e do atendimento prestado, podendo ser revistos os parâmetros aqui fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelas partes Convenentes, a qualquer momento, mediante aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária na secretaria de Assistência Social – 2090- Desenvolvimento das Ações do Piso de Média e Alta Complexidade- Natureza Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piatã/BA para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente convênio, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Abaíra/BA, 29 de Outubro de 2021.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Nailde Costa e Silva
NAILDE COSTA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N. 006/2021

Joanita de Souza Costa
JOANITA DE SOUZA COSTA
PRESIDENTE DA CASA DO IDOSO

Estado da Bahia
**Prefeitura Municipal de Abaíra**
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s nº
CEP.: 46.690-000 - Centro Abaira BA

Testemunhas:

Felicia Mariane de Souza Santana. CPF. 016.985-795.60

Adair Macedo Ribeiro CPF. 365. 312. 435-20